



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

1.2. **REQUISITANTES:** Assistência Médica Intensiva-AMI

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com fulcro nos termos do Inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores para fins de realização de procedimento que visam a presente Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização, Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, em caráter emergencial para atender a Assistência Médica Intensiva - AMI período de até 01 (um) ano ou até a conclusão do Processo Licitatório nº 0036.023716/2026-15, com base na lei 14.133/2021.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização, Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, em caráter emergencial para atender a Assistência Médica Intensiva - AMI período de até 01 (um) ano ou até a conclusão do Processo Licitatório nº 0036.023716/2026-15, com base na lei 14.133/2021.

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A solução que se apresentou como mais viável no Levantamento de Mercado foi a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento Interno dos Resíduos Grupo “D”.

3.2.2. Em relação à contratação de serviços de limpeza em hospitais, a terceirização pode ser a opção mais viável para a Administração Pública por diversos motivos, incluindo:

- Eficiência: As empresas especializadas em limpeza hospitalar possuem equipe qualificada, produtos e equipamentos adequados, que podem realizar o serviço de forma mais eficiente e eficaz do que a própria Administração Pública.
- Redução de custos: A terceirização dos serviços de limpeza pode gerar economia para a Administração Pública, pois as empresas especializadas geralmente possuem custos operacionais menores do que a própria Administração.
- Melhor foco nas atividades essenciais: A terceirização dos serviços de limpeza permite que a Administração Pública se concentre nas suas atividades essenciais, como a prestação de serviços de saúde.

3.2.3. Além desses motivos, a terceirização dos serviços de limpeza em hospitais também pode contribuir para a melhoria da qualidade do serviço prestado, pois as empresas especializadas estão constantemente investindo em tecnologia e treinamento de seus funcionários.

3.2.4. Os serviços a serem prestados consistem na remoção da sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana em ambientes hospitalares, laboratoriais e ambulatoriais.

3.2.5. Executados em superfícies tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, vidraças, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, mobiliários, inclusive camas, quando da saída dos pacientes, bebedouros, frigobar entre outras superfícies quando especificadas no Manual de Limpeza e Desinfecção da Unidade (73175416). A regularidade destes serviços, tanto relacionados à limpeza concorrente quanto terminal, será estabelecida pela Unidade e deverá seguir as melhores práticas e normas oficiais de higiene e limpeza hospitalar vigentes.

3.2.6. Os colaboradores da contratada devem possuir capacitação na ocasião de sua admissão, voltada para os riscos conforme NR 32 e capacitação técnica necessária para o desempenho das atividades. As capacitações, de responsabilidade da Contratada, deverão ser mantidas sob educação continuada para as atividades de Limpeza Hospitalar e manejo de resíduos “D”, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes. O conteúdo programático deve abordar todas as técnicas que serão desempenhadas pelo funcionário de forma teórica e prática para que a assimilação não seja prejudicada. Deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação

3.3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.3.1. Contratação de empresa especializada em Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento Interno dos Resíduos Grupo “D” para atender a unidade de Assistência Médica Intensiva - AMI, por um período de 1 ano.

3.3.2. Foi definido no Documento de Oficialização de Demanda nº 71/2026/AMI-COORD (73421422) em concordância com a última contratação, Termo de Contrato nº 481/2025/PGE-SESAU (0060629132) tendo em vista que não houve nenhuma mudança de área na unidade.

3.3.3. A área total da unidade a ser higienizada perfaz a m² de 3.599,89 divididos entre setores críticos e não críticos. Ressalta-se a importância de frisar que a área considerada como base é a constante na Planilha Resumo de Áreas (73411517).

3.3.4. As metragens de áreas glosadas das áreas críticas correspondem aos locais onde funcionam os setores fechados, sendo assim amparados e cobertos pelos serviços já executados no formato homem-posto. Chamamos a atenção para as metragens de referência, visto que deverão ser utilizados como parâmetros as mesmas metragens da contratação do Hospital CEMETROM, seguindo produtividades para os campos semelhantes, permanecendo assim as produtividades para tal contratação:

ÁREAS INTERNAS				
E - Hospitalares e Assemelhados	E3 - Não Críticas	E2 - Semi Críticas	E1 - Críticas	Total
Áreas operacionais hospitalares	462,99	31,21	663,73	1157,93
Área de Circulação	0	181,66	0	181,66
Total de áreas hospitalares e assemelhados	462,99	212,87	663,73	1339,59
ÁREAS EXTERNA				
Pisos pavimentados adjacentes às edificações	299,92	0	0	299,92

Varrição de passeios e arruamentos	402,78	0	0	402,78
Pátios e áreas verdes de média frequência	1557,60	0	0	1557,60
Total de áreas externas	2.260,30	0	0	2.260,30
ESQUADRIAS EXTERNAS				
Face interna sem exposição à situação de risco	33,76	0	0	33,76
Face interna com exposição à situação de risco	36,40	0	0	36,40
Face externa sem exposição à situação de risco	33,76	0	0	33,76
Face externa com exposição à situação de risco	36,40	0	0	36,40
Total de esquadrias externas	140,32	0	0	140,32
SETOR FECHADO				
Bloco I - Posto 12x36h de segunda à domingo (Diurno)	0	0	1	1
Bloco II - Posto 12x36h de segunda à domingo (Diurno)	0	0	1	1
Bloco III - Posto 12x36h de segunda à domingo (Diurno)	0	0	1	1
Bloco I - Posto 12x36h de segunda à domingo (Noturno)	0	0	1	1
Bloco II - Posto 12x36h de segunda à domingo (Noturno)	0	0	1	1
Bloco III - Posto 12x36h de segunda à domingo (Noturno)	0	0	1	1
Total de Postos fixos de Setor Fechado	0	0	6	6

Planilha Analítica de Áreas - CEAS (73411517)

3.4. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

Unidade de Saúde	Horário/Dias da Semana	
	Área Médico Hospitalar	Área Administrativa
Assistência Médica Intensiva-AMI	24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em turnos de trabalho conforme prevê a IN 03/2009 do MPOG	Segunda à Sexta-Feira das 07h00min às 19h00min e Sábados das 07h00min às 13h00min.

3.5. UNIFORMIZAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

3.5.1. A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente a mão-de-obra colocada à disposição da SESAU/RO, uniformes e seus complementos (vedada à distribuição de uniformes usados), que deverão ser constituídos das seguintes peças:

3.5.2. Para o auxiliar de limpeza e supervisor de limpeza:

- Calça;
- Jaleco manga longa;
- Par de botas de borracha;
- Luvas;
- Avental impermeável;
- Máscara;
- Óculos de segurança.

3.5.3. Os Uniformes deverão ser confeccionados em tecido apropriado na cor padrão da CONTRATADA. Nas costas dos jalecos e guarda-pó deverá constar o nome da empresa, e abaixo a frase: "A SERVIÇO DA SESAU".

3.5.4. Os empregados da contratada devem se apresentar com uniforme completo, limpo e sem manchas.

3.5.5. Além dos uniformes, a empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados ao tipo de serviço a ser desempenhado por estes.

3.5.6. Determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166:

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

3.6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.6.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.6.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente termo de referência.

3.6.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.(...)"

3.6.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. DA NECESSIDADE DA ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA-AMI:

A Secretaria de Estado da Saúde/SESAU é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País.

Neste contexto o fortalecimento da infraestrutura básica na execução dos serviços de higienização e limpeza hospitalar, é imprescindível e primordial à estruturação, seguindo a lógica de organização dos serviços de saúde entabulados pelo Sistema Único de Saúde – SUS da rede hospitalar em sua Programação Física-Funcional seguindo as Portarias, Normativas e Regulamentos Técnicos vigentes da ANVISA pertinentes aos serviços de saúde (RDC 222, RDC 358, IN MPOG nº 05 de 26 de Maio de 2017).

Uma das metas desta secretaria é estabelecer fundamentos para a Prevenção e Controle das Infecções hospitalares, sendo uma das ações primordiais, a manutenção dos serviços de higienização e limpeza hospitalar, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde tem o dever de atender às orientações gerais, as diretrizes e parâmetros estabelecidos para a manutenção das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir o fluxo dos processos de atendimento, interação e dos procedimentos hospitalares.

Considerando que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar, de vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes ao seu funcionamento, (Portaria 930/92).

Considerando que o Capítulo I, art. 5º e inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”.

Considerando que no exercício da atividade fiscalizadora os órgãos estaduais de saúde deverão observar, entre outros requisitos e condições, a adoção, pela instituição prestadora de serviços, de meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e dos circunstâncias (Decreto nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976, art. 2º, inciso IV).

Para o atendimento desta meta, o serviço de higienização e limpeza hospitalar é fundamental a estrutura e o bom funcionamento das Unidades de Saúde da SESAU e, ainda, a qualidade e eficácia de todo o processo implicado no atendimento às ações de saúde, onde as dependências dessas Unidades de Saúde, como também, todos os seus setores e áreas, devem se encontrar em perfeitas condições de salubridade, higiene, limpeza, desinfecção, e conservação.

Partindo da premissa da conceitualização de limpeza:

“LIMPEZA é o processo de localizar, identificar, conter, remover e desfazer-se de forma adequada, de substâncias indesejáveis, ou seja, poluentes de uma superfície ou ambiente.” (Abralimp, 1998).

“LIMPEZA é a remoção de qualquer corpo indesejável, visível ou não, de uma superfície, sem alteração das características originais do item que está sendo limpo, e onde o processo utilizado não seja nocivo ao meio ambiente.” (VIVIANI, 2003).

“LIMPEZA hospitalar é o processo de energia química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo.” (ANVISA 2000).

Desta feita, verificando a natureza dos serviços que são prestados pelas Unidades de Saúde, a ausência dos serviços de higienização e limpeza pode gerar agravos à saúde dos servidores que trabalham nas Unidades e, também, a saúde dos pacientes; a ausência dos referidos serviços pode propiciar o aumento de infecção hospitalar, proliferação de agentes biológicos, bactérias e fungos, e por fim, trazer resultados desastrosos para toda a saúde pública, diante ao exposto e:

Considerando o fato que a Secretaria Estadual de Saúde, não dispõe em seu quadro funcional de um quantitativo de servidores que atenda adequadamente a demanda de serviços de limpeza e conservação; não dispõe ainda de ferramentas e equipamentos adequados, bem como produtos específicos para executar os serviços de limpeza necessários para realizar a manutenção de ambiente interno e externo dentro dos padrões exigidos e normatizados pelo Ministério da Saúde.

Considerando que a negligência por parte dos administradores quanto à contratação e manutenção dos serviços em questão, poderia levar a disseminação de doenças diversificadas que comprometeriam tanto os servidores, como os pacientes e transeuntes que procuram os serviços de saúde da rede hospitalar integrantes da estrutura desta secretaria.

Considerando que deve ser alcançada solução imediata, com vista a não inviabilizar o funcionamento de tais setores, diante do conseqüente aparecimento de fungos, bactérias, roedores, animais peçonhentos entre outras conseqüências correlatas.

Considerando o custo mais apropriado, que na execução de suas atividades a Administração Pública, deve observar os princípios básicos implícitos ou expressos no texto constitucional, art. 37 da Constituição Federal. Pela verificação do cumprimento harmonizado de tais princípios é que pode ela ser controlada. Dentre tais princípios, podemos citar: discricionariedade, economicidade, eficácia, eficiência e efetividade.

Ante ao exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial - higienização, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e recolhimento dos resíduos grupo “D” para atender a Assistência Médica Intensiva - AMI, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

4.2.1. A contratação emergencial se justifica pela necessidade premente de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza e higienização, Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, visando atender às necessidades da Assistência Médica Intensiva - AMI. Destaca-se que o Processo Licitatório nº 0036.023716/2026-15 em andamento não será concluído em tempo hábil para garantir a prestação contínua e ininterrupta desses serviços essenciais.

4.2.2. A não realização desta contratação emergencial comprometeria a segurança dos serviços de limpeza e higienização, Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D” das unidades, o que poderia resultar em riscos críticos à saúde dos pacientes e profissionais, além de descumprimento das normativas legais vigentes.

4.2.3. Tendo em vista o Termo de Contrato nº 481/2025/PGE-SESAU (0060629132), Informamos que a Fiscalização emitiu o relatório 72202548, onde concluiu-se que a empresa **não cumpriu** integralmente os compromissos assumidos para saneamento das pendências identificadas no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, permanecendo irregularidades relacionadas ao fornecimento de insumos, quantitativo de funcionários e obrigações trabalhistas. No entanto, foi justificado através da Justificativa (70763498), o pedido de Aditamento de prazo do Termo de Contrato nº 481/2025/PGE-SESAU (0060629132), nos termos moldes e termos legais, nos mesmos moldes contratualizados por um período de 03 (três) meses de forma continuada, pois a Unidade não pode ficar sem a continuidade dos mesmos.

4.2.4. Portanto, a medida é necessária para evitar a descontinuidade dos serviços enquanto o processo licitatório regular é finalizado, assegurando que a AMI mantenha suas atividades dentro dos padrões exigidos e continue a oferecer atendimento seguro e de qualidade à população.

4.2.5. Informamos que o novo Processo Licitatório nº 0036.023716/2026-15, foi gerado após informar à empresa, conforme a Ata de Reunião (72698751) que o contrato não seria renovado devido às irregularidades relacionadas ao fornecimento de insumos, quantitativo de funcionários e obrigações trabalhistas. No entanto, o mesmo encontra-se nesta SESAU, aguardando elaboração do Termo de Referência. Verifica-se que não há tempo hábil, que se presuma razoável, para sua finalização.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. A presente licitação não abrange soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme estabelecido no Artigo 42, Inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024. Esta decisão foi fundamentada na análise criteriosa das necessidades específicas do projeto em questão, levando em consideração os requisitos técnicos, operacionais e financeiros envolvidos. Dessa forma, a exclusão das soluções de TIC se mostra adequada e alinhada com os objetivos e escopo da licitação.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. Segundo o autor Marçal Justen Filho:

“A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

6.2. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

6.3. O não parcelamento da contratação neste processo tem como justificativas:

- Necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores poderão oferecer itens/serviços incompatíveis, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo por funções a que se destinam;
- Possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços (suporte, garantia, etc).

6.4. Além disso, a opção pelo não parcelamento não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da

contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em todo processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Em regra, a formação de consórcios ou cooperativa é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto onde para a obtenção de melhor proposta para a Administração exige a reunião de empresas ou profissionais especializados para o alcance do objetivo final da aquisição, ou seja, admite-se a formação de consórcio ou cooperativa em situações de aquisições de objetos em que uma empresa isoladamente não teria condições de suprir os requisitos técnicos e de habilitação do edital.

7.2. O objeto deste Termo de Referência consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D". Tais itens não apresentam características de alta complexidade técnica nem demandam a integração de tecnologias ou especializações diversas que inviabilizem a execução do fornecimento por uma única empresa. Ademais, o mercado brasileiro dispõe de ampla oferta de fornecedores qualificados e plenamente capazes de atender à totalidade do objeto do edital, o que elimina a necessidade de formação de parcerias entre empresas, seja por meio de consórcios ou cooperativas.

7.3. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio ou cooperativa neste processo de contratação fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite essa modalidade de associação apenas em situações onde o objeto licitado apresente alta complexidade ou vulto significativo. Tais condições, conforme demonstrado, não se aplicam ao presente caso, dado o caráter simples e acessível dos serviços de limpeza e higienização, Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D".

7.4. Além disso, a decisão encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que considera válida a restrição à formação de consórcios desde que justificada tecnicamente. Precedentes como o Acórdão TCU nº 2062/2017 – Plenário reforçam que tal vedação deve assegurar que a competitividade e a eficiência do certame sejam preservadas.

7.5. A vedação à participação de consórcios ou cooperativas neste procedimento licitatório não trará prejuízo à competitividade do certame. Pelo contrário, ela assegura isonomia entre os licitantes, permitindo que as empresas concorram em condições equitativas, sem a necessidade de formação de agrupamentos.

7.6. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios ou cooperativas no presente processo licitatório é técnica e juridicamente adequada, considerando que o objeto da licitação não apresenta complexidade técnica nem exige integração de especializações. A vedação busca assegurar a eficiência e a regularidade do processo de contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Metodologia dos Serviços

8.1.1. Os serviços de limpeza, higienização, conservação e desinfecção obedecerão à Rotina de Limpeza Hospitalar e Desinfecção de Pisos e Superfícies estão previstas no Manual de Limpeza e Conservação da AMI constante no **Anexo V** do presente termo de referência.

8.1.2. A estimativa mínima de consumo de materiais e utensílios de limpeza, inclusive os saneantes domissanitários e equipamentos sugeridos, encontram-se discriminados no **Anexo III**.

8.2. Cálculo da Estimativa de Saneantes Domissanitários, Materiais, Utensílios, Ferramentas e Equipamentos

8.2.1. A estimativa de materiais a serem disponibilizados pela empresa detentora do contrato se deu considerando o número de leitos, a rotatividade de pacientes/leitos bem como o material utilizado ao dia nas dependências da Unidade.

8.2.2. Os materiais saneantes domissanitários, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos deverão ser qualificados com base nas informações fornecidas pela Unidade AMI, com seus critérios e particularidades levando em conta o Manual de Limpeza Hospitalar do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP-II e da Assistência Médica Intensiva - AMI e o Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Brasília: Anvisa 2012 bem como:

- Número de leitos;
- Classificação de setores em críticos, semicríticos e não críticos;
- Fluxo de usuários e servidores;
- Horário de atendimento/24 horas

8.2.3. Recolhimento dos resíduos do Grupo "D"

8.2.3.1. A contratada recolherá os resíduos do Grupo "D" conforme classificado nos grupos da Resolução nº 222, de 22 de março de 2018 da ANVISA, a seguir especificado:

- Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares;
- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- Sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- Resto alimentar de refeitório;
- Resíduos provenientes das áreas administrativas;
- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins;
- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde;
- Resíduos de animais de biotérios sem risco biológico associado;
- Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada;
- Pelos de animais.

8.2.4. Devem estar descritos no PGRSS os resíduos que com destino a reciclagem.

8.2.5. Só podem ser destinados para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado, os resíduos de flores, podas de árvores, jardinagem, sobras de alimentos e de seu pré-preparo, restos alimentares de refeitórios e restos alimentares de pacientes que não estejam em isolamento.

8.2.6. Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.

8.2.7. A coleta interna será realizada sempre que houver necessidade ou de acordo com o Manual de limpeza e Desinfecção de superfícies da Unidade. Após a coleta interna os resíduos deverão ser direcionados ao armazenamento externo com ambiente específico para o Grupo D, com capacidade de armazenamento compatível com a periodicidade de coleta do sistema de limpeza urbana local.

8.2.8. A coleta externa e destinação final dos resíduos do Grupo D serão realizadas pelo Órgão Municipal Competente ou por empresa devidamente contratada para a prestação desses serviços.

8.2.9. Para os resíduos do Grupo D, destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº 275 /2001, e símbolos de tipo de material reciclável.

8.2.10. A contratada deverá seguir, além dos métodos necessários os demais métodos e práticas de acordo com o Manual de Limpeza da Unidade Hospitalar (73175416).

8.2.11. A contratada deverá fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços.

8.2.12. A contratada deverá apresentar à contratante através do Setor de Fiscalização de cada Unidade de Saúde: Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE

(fabricante dos produtos a serem utilizados) e Notificação/ Registro dos Produtos a serem utilizados. Apresentar a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros. Os produtos utilizados deverão ser devidamente notificados/registrados pela ANVISA e devem previamente ser aprovados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do gestor/fiscal da CONTRATANTE.

8.3. Os produtos saneantes deverão vir rotulados com :

8.3.1. Nome e/ou marca do produto; categoria do produto; destinação de uso (quando para uso institucional ou profissional); finalidade e modo de usar; composição; data de fabricação, validade e lote do produto; dados do fabricante ou importador; frases obrigatórias e de advertência; nº do registro (somente para produtos registrados); nº da autorização de funcionamento da empresa (obrigatório para produtos notificados); nome e inscrição no conselho de classe do responsável técnico; na rotulagem deverão constar os dados e os devidos registros bem como os dados do responsável técnico da fabricante do produto.

8.3.2. Obs.: produtos após dispensados para os servidores e/ou colaboradores para serem utilizados nos setores deverão constar a validade após diluição (de acordo com especificações do fabricante)

8.3.3. Ainda sobre a Rotulagem - os produtos importados deverão ter acrescidos nas embalagens ou rótulos esclarecimentos em português quanto à:

- Composição
- Indicação
- Modo de usar
- Contraindicação (quando for o caso),
- E advertências.

8.3.4. Os dizeres de rotulagem de produtos importados no âmbito do MERCOSUL deverão ter seus rótulos impressos em português, podendo estar escritos simultaneamente no idioma espanhol.

8.3.5. A contratada deverá utilizar de equipamentos e utensílios específicos para serviços de saúde, vedados os de uso doméstico.

8.3.6. Todos os produtos saneantes utilizados devem estar devidamente registrados ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção de superfícies fixas deve atender às determinações do SCIH, às recomendações dos órgãos públicos de saúde e às especificidades apresentadas pelos fabricantes. Todos os frascos de produtos deverão estar com identificação adequada de maneira a permanecer íntegra durante sua utilização.

8.4. Acondicionamento dos Resíduos do Grupo D

8.4.1. Os RSS do Grupo D devem ser acondicionados de acordo com as orientações dos órgãos locais responsáveis pelo serviço de limpeza urbana.

8.5. Identificação dos Resíduos do Grupo D

8.5.1. Os sacos que acondicionam os RSS do Grupo D não precisam ser identificados.

8.5.2. Para os resíduos do Grupo D, destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº 275 /2001, e símbolos de tipo de material reciclável

8.6. Tratamento, Coleta e Destinação Final

8.6.1. Os procedimentos de segregação, acondicionamento e identificação dos coletores dos resíduos do Grupo D, para fins de reciclagem, devem estar descritos no PGRSS.

8.6.2. Só podem ser destinados para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado, os resíduos de flores, podas de árvores, jardinagem, sobras de alimentos e de seu pré-preparo, restos alimentares de refeitórios e restos alimentares de pacientes que não estejam em isolamento.

8.6.3. Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.

8.6.4. A coleta interna será realizada sempre que houver necessidade ou de acordo com o Manual de limpeza e Desinfecção de superfícies da Unidade. Após a coleta interna os resíduos deverão ser direcionados ao armazenamento externo com ambiente específico para o Grupo D, com capacidade de armazenamento compatível com a periodicidade de coleta do sistema de limpeza urbana local.

8.6.5. A coleta externa e destinação final dos resíduos do Grupo D serão realizadas pelo Órgão Municipal Competente ou por empresa devidamente contratada para a prestação desses serviços.

8.6.6. Para os resíduos do Grupo D, destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº 275/2001, e símbolos de tipo de material reciclável.

8.7. Produtividade Mínima por Servente

8.7.1. Nas condições usuais, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, conforme previsto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017** (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional):

I – Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1.200 m²;*
- b) Pisos frios: 800 m² a 1.200 m²;*
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;*
- d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2.500 m²;*
- e) Oficinas: 1.200 m² a 1.800 m²;*
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1.000 m² a 1.500 m²;*
- g) Banheiros: 200 m² a 300 m².*

II - Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes contíguos às edificações: 1.800m² a 2.700 m²;*
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6.000 m² a 9.000 m²;*
- c) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².*

III - Esquadrias Externas:

- a) face externa com exposição à situação de risco: 130 m² a 160 m²;*
- b) face externa sem exposição à situação de risco: 300 m² a 380 m²;*

c) face interna 300 m² a 380 m².

8.7.2. Para as áreas hospitalares serão utilizadas índices com base nas produtividades por servente, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo em seu Caderno Técnico de Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Data base Jan/2020 - Ver. 05 junho de 2020 site: <http://www.cadterc.sp.gov.br/>, por já possuir estudo técnico, conforme recomendado pelo TCE – RO em sua decisão nº 143/2012.

IV - Áreas Hospitalares e Assemelhadas:

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS/AMBIENTES	Produtividade por tipo de área (m²)		
	Crítica	Semicrítica	Não crítica
Áreas operacionais hospitalares	350	450	550
Áreas de circulação	500	650	800
Áreas operacionais hospitalares – Período noturno	700	900	-
Áreas de circulação – Período noturno	1.000	1.300	-

OBSERVAÇÃO: Não será aceito redução no número de funcionários, mesmo a empresa alegando utilização de maquinário, visto que a maior parte do piso da AMI possui junta de dilatação (rejunte), o que impede o uso da lavadora de piso, ou seja, com o uso da máquina, o espaço onde fica o rejunte acumula água, necessitando de secagem posterior, resultando que a máquina não consegue promover seu objetivo. Desta forma, na apresentação de propostas, as empresas devem seguir o quantitativo de funcionários, conforme produtividade descrita acima.

8.7.3. Nos casos dispostos, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração.

8.7.4. Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

8.7.5. Considerar-se-á limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência.

8.7.6. As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação.

8.7.7. Nos casos em que a Área Física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

8.8. Quanto à inclusão de Setores Fechados

8.8.1. Considerando informação constante no Estudo Técnico Preliminar do contrato anterior (0047063215), onde justifica que a AMI é uma Unidade de apoio ao Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, sendo criada para atender pacientes que necessitam dos serviços de UTI 24 horas, e sua estrutura física é composta por 04 blocos de UTI como segue abaixo:

- Bloco 01 com 16 leitos de UTI
- Bloco 02 com 10 leitos de UTI
- Bloco 03 com 14 leitos de UTI

8.8.2. Considerando que os Blocos 01, 02 e 03 são postos críticos fechados onde a circulação é restrita, faz-se necessário 03 postos fechados durante 24 horas para atender os blocos 01, 02 e 03.

8.8.3. **Serão necessários 1 posto fechado para cada bloco, para período de 24 horas sendo necessário no:**

- período Diurno 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- período Noturno 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

8.8.4. Ressalta-se que é dever dos líderes da saúde incentivar a adoção de medidas de prevenção das infecções do sítio cirúrgico. A ISC são uma consequência não intencional, mas real, porém podem ser evitadas ou diminuídas com a adoção de alguns procedimentos. Como medida de prevenção de infecções hospitalares em centro cirúrgico, é indicado minimizar o tráfego no setor, assim é fundamental a não circulação dos servidores lotados naquele setor, em outros ambientes hospitalares.

8.9. Especificações das Áreas

8.9.1. Para efeito destas especificações, devem ser consideradas algumas definições importantes conforme relação abaixo:

8.10. Áreas em Estabelecimentos de Saúde

As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para a execução dos serviços:

- Áreas Administrativas
- Áreas Médico Hospitalares

8.10.1. **Áreas Administrativas:** são todas as demais áreas em estabelecimentos assistenciais de saúde destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio.

8.10.2. **Áreas Médico Hospitalares:** são áreas que oferecem maiores riscos de transmissão de infecção, ou seja, áreas que realizam procedimentos de riscos com ou sem pacientes.

8.10.3. A definição das áreas de serviços de saúde também pode ser definida segundo o risco potencial para transmissão de infecções, além de nortear o supervisor ou encarregado do serviço de limpeza na divisão de atividades, dimensionamento de equipamentos, profissionais e materiais. São classificadas em áreas críticas, semicríticas e não críticas:

8.10.3.1. **Áreas Críticas:** são os ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com ou sem pacientes ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos. São exemplos desse tipo de área: Centro Cirúrgico (CC), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Diálise, Laboratório de Análises Clínicas, Banco de Sangue, Setor de Hemodinâmica, Unidade de Transplante, Unidade de Queimados, Unidades de Isolamento, Berçário de Alto Risco, Central de Material e Esterilização (CME), Lactário, Serviço de Nutrição e Dietética (SND), Farmácia e Área Suja da Lavanderia.

8.10.3.2. **Áreas Semi-Críticas:** são todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. São exemplos desse tipo de área: enfermarias e apartamentos, ambulatórios, banheiros, posto de enfermagem.

8.10.3.3. **Áreas Não Críticas:** são todos os demais compartimentos dos estabelecimentos assistenciais de saúde não ocupados por pacientes e onde não se realizam procedimentos de risco. São exemplos desse tipo de área: vestiário, copa, áreas administrativas, almoxarifados, secretaria.

8.10.3.4. **Áreas Externas:** São todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações das áreas hospitalares com ou sem edificações, tais como: estacionamentos internos e externos, pátios, calçadas além muro com limite a via pública, envolvendo nesta área a calçada externa ao muro da unidade até a via pública.

8.10.3.5. **Esquadrias Internas, Externas e Vidraças:** São aquelas localizadas interna e externamente na edificação e vidraças nas fachadas externas.

8.11. Tipos de Limpeza

8.11.1. **Limpeza Concorrente:** Procedimento de limpeza realizado diariamente/sempre que necessário com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário, por exemplo, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e outros além de recolher os resíduos de classificação “D”. Nesse procedimento

estão incluídas a limpeza de todas as superfícies horizontais, de mobiliários e equipamentos, portas e maçanetas e a limpeza do piso e instalações sanitárias.

8.11.2. **Limpeza Terminal:** Trata-se de uma limpeza mais completa incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas, obrigatoriamente com limpeza mecânica. É realizada na unidade do paciente após alta hospitalar, transferências, óbitos ou nas internações de longa duração.

8.12. Execução dos Serviços

8.12.1. Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor de contratos e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender as eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas.

8.12.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância as boas técnicas, e normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

8.12.3. Prestar os serviços em sistema de escala de acordo com a necessidade da prestação dos serviços, observando a peculiaridade da unidade de saúde, sendo:

8.12.4. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.12.5. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

8.12.6. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

8.12.7. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

8.12.8. Fornecer e Distribuir nos sanitários e lavabos papel higiênico, sabonetes e papel toalha, e dispensadores específicos em quantidade suficiente para garantir as necessidades da Unidade de Saúde com reposição sempre que necessário.

8.12.9. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados da Contratante, que emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados mensalmente, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

8.12.10. Disponibilizar os dispensadores para sabonete líquido, álcool gel para higienização de mãos, papel toalha e papel higiênico, de material plástico em ABS de alta resistência e durabilidade em todos os banheiros, lavabos e pias usadas para lavagem de mãos de profissionais de saúde, pacientes e visitantes.

8.12.11. O álcool gel deverá estar a disposição dos profissionais em locais definidos pela CCIH.

8.12.12. Os dispensadores deverão receber manutenção periódica e serem substituídos sempre que quebrados e não serem passíveis de reparos.

8.12.13. O acondicionamento dos domissanitários deverá ser em prateleiras, não podendo os mesmos permanecer em contato direto com o piso.

8.12.14. Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes (SEMA, SEDAM) para a realização dos serviços de manutenção de área externa que requeira serviços de poda de árvores e afins, de acordo com a legislação vigente, responsabilizar-se ainda pela coleta e destinação final dos entulhos gerados pela prestação destes serviços de manutenção externa, como galhos, troncos de árvores, folhas, etc., não podendo em hipótese alguma, serem disponibilizados tanto para a coleta pública como para a coleta pela empresa terceirizada nos serviços de coleta de lixo hospitalar.

8.12.15. Deverão também ser atendidos alguns princípios básicos para limpeza e desinfecção de superfícies.

8.12.16. O uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ser apropriado para a atividade a ser exercida.

8.12.17. Nunca varrer as superfícies a seco, pois esses atos favorecem a dispersão de microorganismos que são veiculados as partículas de pó. Utilizar a varredura úmida que pode ser utilizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.

8.12.18. O uso de desinfetantes deve ficar reservado apenas para as superfícies que contenham matéria orgânica ou conforme orientação da CCIH.

8.12.19. Todos os produtos saneantes utilizados devem estar devidamente notificados/registrados na ANVISA.

8.12.20. O profissional de limpeza deverá se certificar se os produtos de higiene, como sabonete, papel toalha e outros, são suficientes para atender as necessidades do setor.

8.12.21. Os panos de limpeza de piso e de mobília devem ser preferencialmente encaminhados a lavanderia ou lavados manualmente no expurgo, conforme o Manual de Limpeza da ANVISA.

8.12.22. Sempre sinalizar os corredores, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal enquanto se procede a limpeza do outro lado. Utilizar placas sinalizadoras e manter os materiais organizados a fim de evitar acidentes.

8.12.23. A rotina (frequência) de limpeza das superfícies será estabelecida para cada tipo de serviço de acordo com o Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies e Equipamentos da Unidade.

8.12.24. A limpeza de paredes/divisórias, corredores, pisos, tetos, janelas, portas/visores deve ser feita com água e detergente, a menos que haja respingo ou deposição de matéria orgânica.

8.12.25. Havendo presença de matéria orgânica (como por exemplo: descarga de excreta, secreção ou exsudação de material orgânico), deverá ser realizada, primeiramente, a limpeza do local com pano embebido com detergente (movimentos circulares únicos do centro para periferia) e somente após realizar a desinfecção com monopersulfato de potássio a 1%.

8.12.26. Usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue.

8.12.27. Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pela unidade contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados.

8.12.28. Demais métodos e práticas de acordo com o **Manual de Limpeza** da Unidade Hospitalar, que está previsto no **anexo V**.

8.13. Produtos Utilizados

8.13.1. Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços, em quantitativos e qualitativos conforme anexo III e de acordo com as legislações atuais.

8.13.2. Apresentar à Contratante através do Setor de Fiscalização de cada Unidade de Saúde:

8.13.3. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE (fabricante dos produtos a serem utilizados)

8.13.4. Notificação/ Registro dos Produtos a serem utilizados.

8.13.5. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

8.13.6. Os produtos utilizados deverão ser devidamente notificados/registrados pela ANVISA e devem ser previamente aprovados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do gestor/fiscal da CONTRATANTE.

8.13.7. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

8.13.8. Os produtos de limpeza e higienização devem ser apresentados à Unidade prontos para uso não podendo passar por procedimentos de manipulação/diluição, excetuando-se aqueles que necessitem dos procedimentos de manipulação/diluição devendo ser previamente aprovados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da unidade.

8.13.9. Os produtos de limpeza que necessitem de diluição no ato da execução dos serviços deverão ser realizados pelo profissional técnico responsável, devidamente habilitado no conselho de classe, obedecendo as Normativas de Boas Práticas de Manipulação, devendo identificar o produto diluído seguindo as normativas de identificação e rotulagem, em local visível.

8.14. Rotulagem

8.14.1. Informações obrigatórias nos produtos saneantes:

- Nome e/ou marca do produto
- Categoria do produto
- Destinação de uso (quando para uso Institucional ou Profissional)
- Finalidade e modo de usar
- Composição
- Data de fabricação, validade e lote do produto
- Dados do fabricante ou importador
- Frases obrigatórias e de advertência
- N° do registro (somente para produtos registrados)
- N° da autorização de Funcionamento da Empresa (obrigatório para produtos Notificados)
- Nome e inscrição no Conselho de Classe do Responsável Técnico
- Na rotulagem deverão constar os dados e os devidos registros bem como os dados do responsável técnico da fabricante do produto.

Obs.: produtos após dispensados para os colaboradores para serem utilizados nos setores deverão constar a validade após diluição (de acordo com especificações do fabricante).

8.14.2. Observação sobre a Rotulagem

Os produtos importados deverão ter acrescidos nas embalagens ou rótulos esclarecimentos em português quanto à:

- * Composição
- * Indicação
- * Modo de usar
- * Contra-indicação (quando for o caso),
- * E advertências

8.14.3. Os dizeres de rotulagem de produtos importados no âmbito do MERCOSUL deverão ter seus rótulos impressos em português, podendo estar escritos simultaneamente no idioma espanhol.

8.15. Equipamentos e Utensílios Utilizados

8.15.1. Os equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços de Higienização e Limpeza deverão ser específicos para **serviços de saúde**, vedado o de uso doméstico.

8.15.2. Fica a contratada responsável pela sinalização visual informativa e de advertência na utilização dos equipamentos e utensílios no ato da execução dos serviços.

8.15.3. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

8.15.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica; e de acordo com as resoluções vigentes quanto ao nível de ruído (barulho) produzido por tais equipamentos, em caso dos mesmos produzirem ruídos em excesso que venham a perturbar os servidores, pacientes, visitantes deverá ser substituído imediatamente quando solicitado formalmente pela direção da Unidade de Saúde.

8.15.5. Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

8.16. SEGURANÇA OCUPACIONAL

8.16.1. O pessoal envolvido diretamente com os processos de limpeza hospitalar deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.

8.16.2. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização - PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento. Devendo a CONTRATADA apresentar anualmente a **Carteira de Vacinação** de todos os seus colaboradores à CONTRATANTE.

8.16.3. Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica.

8.16.4. Os exames a que se refere o item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.16.5. O pessoal envolvido diretamente nos serviços deve possuir capacitação na ocasião de sua admissão, voltada para os riscos conforme NR 32 e Capacitação Técnica necessária para o desempenho das atividades. As capacitações, de responsabilidade da Contratada, deverão ser mantidas sob educação continuada para as atividades de Limpeza Hospitalar e manejo de resíduos "D", incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes. O conteúdo programático deve abordar todas as técnicas que serão desempenhadas pelo funcionário de forma teórica e prática para que assimilação não seja prejudicada.

8.16.6. A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

8.17. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS

8.17.1. A contratada fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução do objeto deste Termo de Referência:

8.17.1.1. **Equipamento de Proteção Individual (EPI)** - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, vidros e outros.

8.17.1.2. **Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)** - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da execução dos serviços

9.1.1. A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG, de 25 de maio de 2017; e art. 117, Lei 14.133/21).

- 9.1.2. A fiscalização pela contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 9.1.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 9.1.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 9.1.5. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.
- 9.2. **Prazo para Início da Execução dos Serviços**
- 9.2.1. O prazo para início dos serviços será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da última assinatura do contrato.
- 9.3. **Local e horário de execução dos serviços**
- 9.3.1. Os serviços deverão ser executados nas seguintes unidades:
- **ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - AMI: Rua Geraldo Siqueira, 4436. Caladinho. CEP: 76810-660 - Porto Velho - RO**
- 9.4. **Do recebimento do serviço:**
- 9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto na alínea b, Inciso I, artigo 140 da Lei Federal 14.133/21
- 9.4.2. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo máximo de cinco (05) dias.
- 9.4.3. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de cinco (05) dias.
- 9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 9.4.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Estudo Técnico, posteriormente no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 9.4.6. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- 9.4.7. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o serviço foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
- 9.4.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaçam os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato
- 9.4.9. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório às especificações contidas neste Termo de Referência
- 9.4.10. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 9.4.11. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO**
- 10.1. A contratação do objeto deste termo inclui a obrigação de prestar as garantias do serviço de acordo com as disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida visa assegurar os direitos dos consumidores, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.
- 10.2. Ao adotar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, demonstramos nosso compromisso em fornecer serviços de excelência e em respeitar os direitos dos consumidores, promovendo assim relações comerciais mais transparentes e equitativas.
- 11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO**
- 11.1. Conforme consta na Lei 14.133/21:
- "Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."
- 11.2. Considerando §8º do Art. 51 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, o qual define que o valor estimado em serviços em que há dedicação de mão de obra exclusiva, a estimativa deverá ser definida em planilha de composição, assim foi utilizado como estimativa o valor de R\$ 2.109.580,32 (dois milhões, cento e nove mil quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), retirado da Planilha de Referência - PDF (74132748) e Relatório de Pesquisa de Preço (74069759), conforme informações abaixo:

PLANILHA DE CUSTOS - Assistência Médica Intensiva - AMI								
Áreas Internas								
Áreas Hospitalares e Assemelhantes								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÃO DE OBRA NECESSÁRIA	PRODUTIVIDADE	UNIDADE	ÁREAS	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL ANUAL (12x)
1.1.1	Áreas Operacionais Hospitalares Críticas (Diurno)	1,90	350	m²	663,73	R\$ 27,14	R\$ 18.013,63	R\$ 216.163,56
1.1.2	Áreas Operacionais Hospitalares Semi Críticas (Diurno)	0,07	450	m²	31,21	R\$ 21,11	R\$ 658,84	R\$ 7.906,08
1.1.3	Áreas Operacionais Hospitalares Não Críticas (Diurno)	0,84	550	m²	462,99	R\$ 17,27	R\$ 7.995,84	R\$ 95.950,08
1.1.4	Áreas de Circulação Semi Críticas (Diurno)	0,28	650	m²	181,66	R\$ 14,61	R\$ 2.654,05	R\$ 31.848,60
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÃO DE OBRA NECESSÁRIA	PRODUTIVIDADE	UND	ÁREAS	VALOR POSTO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL ANUAL (12x)
1.1.5	Áreas Operacionais Hospitalares Críticas (Noturno)	2,00	Posto Noturno		1,00	R\$ 10.264,29	R\$ 20.528,58	R\$ 246.342,96
1.1.6	Áreas Operacionais Hospitalares Semi Críticas (Noturno)							
1.1.7	Áreas de Circulação Semi Crítica (Noturno)							
Área Externa								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÃO DE OBRA NECESSÁRIA	PRODUTIVIDADE	UNIDADE	ÁREAS	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL ANUAL (12x)
2.1	Pisos Pavimentados Adjacentes às Edificações	0,11	2700	m²	299,92	R\$ 3,52	R\$ 1.055,72	R\$ 12.668,64
2.2	Varrimento de Passeios e Arruamentos	0,04	9000	m²	402,78	R\$ 1,06	R\$ 426,95	R\$ 5.123,40
2.3	Pátios e Áreas Verdes com baixa Frequência	0,58	2700	m²	1557,60	R\$ 3,52	R\$ 5.482,75	R\$ 65.793,00
Esequências Face Interna e Externa								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÃO DE OBRA NECESSÁRIA	PRODUTIVIDADE	UNIDADE	ÁREAS	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL ANUAL (12x)
3.1	Face interna sem exposição a situação de risco	0,09	380	m²	33,76	R\$ 2,12	R\$ 71,57	R\$ 858,84
3.2	Face externa sem exposição a situação de risco	0,09	380	m²	33,76	R\$ 2,12	R\$ 71,57	R\$ 858,84
3.3	Face interna com exposição a situação de risco	0,10	380	m²	36,40	R\$ 2,12	R\$ 77,17	R\$ 926,04
3.4	Face externa com exposição a situação de risco	0,23	160	m²	36,40	R\$ 5,03	R\$ 183,09	R\$ 2.197,08
Setor Fechado								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÃO DE OBRA NECESSÁRIA	POSTO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL ANUAL (12x)
4.1	Setor Fechado para UTI (Bloco I) – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	2	Posto Diurno em escala 12x36		1,00	R\$ 9.498,81	R\$ 18.997,62	R\$ 227.971,52
4.2	Setor Fechado para UTI (Bloco II) – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	2	Posto Noturno em escala 12x36		1,00	R\$ 10.264,29	R\$ 20.528,58	R\$ 246.342,96
4.3	Setor Fechado para UTI (Bloco III) – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	2	Posto Diurno em escala 12x36		1,00	R\$ 9.498,81	R\$ 18.997,62	R\$ 227.971,52
4.4	Setor Fechado para UTI (Bloco III) – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	2	Posto Noturno em escala 12x36		1,00	R\$ 10.264,29	R\$ 20.528,58	R\$ 246.342,96
4.5	Setor Fechado para UTI (Bloco III) – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	2	Posto Diurno em escala 12x36		1,00	R\$ 9.498,81	R\$ 18.997,62	R\$ 227.971,52
4.6	Setor Fechado para UTI (Bloco III) – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	2	Posto Noturno em escala 12x36		1,00	R\$ 10.264,29	R\$ 20.528,58	R\$ 246.342,96
							R\$ 175.798,36	R\$ 2.109.580,32

- 11.2.1. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 175.798,36 (cento e setenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)
- 11.2.2. VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL: R\$ 2.109.580,32 (dois milhões, cento e nove mil quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)
12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do despacho SESAU-GEComp (73101814), indicada na Informação nº 2640/2026/SESAU-NPCO (73154032) emitida pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário - SESAU-NPCO, informação de que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
OBJETO PROCESSUAL: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização, Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, em caráter emergencial para atender a Assistência Médica Intensiva - AMI período de até 01 (um) ano ou até a conclusão do Processo Licitatório nº 0036.023716/2026-15 conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 57/2026/AMI-COORD (72926166).	
Resposta ao:	Despacho (73101814).

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Assistência Médica Intensiva - AMI	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

12.1.1. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.2. Plano de Contratações Anual (PCA):

12.2.1. Extraí-se dos autos a Declaração SESAU-GEComp 73097220:

Declaro, para os devidos fins, que o presente Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização, Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, em caráter emergencial para atender a Assistência Médica Intensiva - AMI período de até 01 (um) ano ou até a conclusão do Processo Licitatório nº 0036.023716/2026-15 conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 57/2026/AMI-COORD (72926166). Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

5.3.6.27	Q* Realizar a revisão de 100% dos Contratos Administrativos PA 4009	1.0000	%	Percentual de contratos revisados	2034	4009	R\$ 270.289.504,00	Validade	Ordinário	ND
Garantir a elevação da execução orçamentária dos contratos com cobertura contratual dos serviços administrativos e de saúde.										3390300000
										3390340000
										3390390000

A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

- 13.1. Considerando as características do objeto - serviços de Lavanderia Hospitalar Externa, não será aplicada a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas, visto que conforme previsto no Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 aplica-se nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, não sendo o caso da pretensa contratação.
- 13.2. Igualmente, o critério de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), disposto no Art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, não será aplicado, visto que o valor da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00.
- 13.3. Aplicam-se, no que couber, os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 21.675/2017.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, conforme disposto no Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR GLOBAL**.
- 14.2. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da SESA. Esta abordagem assegura que todos os aspectos críticos da contratação sejam considerados de maneira abrangente, promovendo a escolha da solução mais adequada e eficiente.
- 14.3. **Da Contratação de Pessoa Física**
- 14.3.1. Na escolha de prestadores para serviços especializados de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, especialmente em ambientes críticos como hospitais, é imperioso garantir a máxima eficiência e segurança. A exclusão de pessoas físicas dos processos licitatórios para esses serviços é amplamente justificada por uma série de fatores.
- 14.3.2. Empresas têm a capacidade de fornecer uma gama mais ampla de conhecimentos técnicos, infraestrutura adequada, e maior capacidade de gerenciamento de projetos. Além disso, oferecem maior segurança regulatória, possibilidades de continuidade do serviço sem interrupções, e robustez financeira que garante cobertura de riscos e compromissos contratuais. Assim, as empresas asseguram um nível de serviço que uma pessoa física dificilmente poderia sustentar, atendendo as complexas e vitais necessidades do ambiente hospitalar.
- 14.3.3. Do ponto de vista técnico, destaca-se ainda:
- I - Capacidade Técnica e Garantia de Continuidade: Empresas especializadas geralmente têm mais recursos e equipes qualificadas, garantindo continuidade no serviço e capacidade de substituição de profissionais sem interrupção das atividades.
- II - Regulamentação e Segurança Jurídica: Empresas constituídas operam sob um regime mais estrito de regulamentação, o que oferece segurança jurídica ao órgão contratante, especialmente em contratos complexos que envolvem responsabilidade técnica sobre máquinas e equipamentos fundamentais para a saúde.
- III - Capacidade Financeira e Garantias: Empresas são geralmente mais capazes de oferecer garantias financeiras e segurar possíveis riscos envolvidos, como fornecimento de peças e coberturas de seguro, que são importantes em projetos de grande escala.
- IV - Complexidade dos Serviços: Os serviços incluem não apenas manutenção, mas também gerenciamento, calibração e substituição de peças, exigindo um amplo escopo de competências muitas vezes além das capacidades de uma única pessoa física.
- V - Responsabilidade: Em eventualidades de falhas de serviço, é mais viável responsabilizar uma entidade jurídica, que consegue ter seguro, pagar multas e reparar danos, enquanto pessoas físicas podem não ter a mesma capacidade ou recursos.
- 14.3.4. Esses fatores, entre outros, são frequentemente considerados para garantir que o serviço prestado atenda plenamente aos padrões esperados, especialmente nas exigências sensíveis do setor de saúde, como em um hospital.
- 14.3.5. Assim sendo, nos termos do art. 34, inciso XIV, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo.

15. DA PROPOSTA

- 15.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com a **Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços – SAMS**, com este Termo de Referência e com seus anexos, devendo refletir integralmente as condições de execução do objeto e o critério de julgamento adotado para a contratação, qual seja, **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 15.2. Na proposta deverão constar, de forma clara e precisa, os valores **unitários e totais**, expressos em moeda corrente nacional, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro, transporte, embalagem, depreciação, emolumentos, despesas administrativas, lucro e demais ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.
- 15.3. A proposta deverá conter prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.4. A Administração poderá promover diligências para esclarecer dúvidas acerca dos elementos constantes da proposta, inclusive quanto à composição dos preços e à exequibilidade do valor ofertado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência de resposta no prazo assinalado, bem como a apresentação de informações ou documentos insuficientes para sanar as dúvidas suscitadas, poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.
- 15.5. Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, que não atenderem às especificações do objeto, que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, bem como aquelas cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigido pela Administração.

16. DA EXIGENCIA DE AMOSTRA

- 16.1. Para a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização hospitalar, laboratorial e ambulatorial, abrangendo higienização, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e o recolhimento de resíduos do Grupo “D”, esclarece-se que a aceitação das propostas **não está condicionada à apresentação de amostras**.
- 16.2. A dispensa de amostras justifica-se pelo fato de que **o objeto desta contratação é a prestação de serviços**, e não o fornecimento de produtos, razão pela qual não se aplica a exigência de apresentação prévia de materiais para avaliação. A verificação da conformidade dos insumos utilizados ocorrerá durante a execução dos serviços, observando-se as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

17. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. **Qualificação Técnico-Operacional**
- 17.1.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão ou contratos), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste processo, limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:
- 17.1.1.1. **Parcelas de maior relevância ou valor significativo**

Objeto: Contratação de empresa objetivando prestação de Serviço de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", visando atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema HRE, **em caráter emergencial**, por um período de 1 (um) ano.

Tipos	Prazo	Prazo 50%	Área Crítica hospitalar da unidade	Área crítica hospitalar da unidade m² - 30%
Higienização e Limpeza Hospitalar	1 ano	6 meses	663,73 m²	≅ 199,11 m²

- 17.1.1.2. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a prestação do serviço com o objeto: **Higienização e Limpeza Hospitalar**;
- 17.1.1.3. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s), que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação com pelo menos **30% (trinta por cento)** da unidade ou valor da presente contratação: (**E1 - Críticas: 199,11 m²**);
- 17.1.1.4. Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta

licitação pelo período mínimo de **50% (cinquenta por cento)** da vigência proposta: **(6 meses)**;

17.1.1.5. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente;

17.1.1.6. Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência, para esclarecer ou complementar as informações do atestado.

17.1.2. Apresentar Declaração de que possui os recursos materiais e tecnológicos disponíveis para a execução do contrato, incluindo equipamentos, instalações, tecnologias empregadas, entre outros, demonstrando sua adequação para o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no edital;

17.1.3. Apresentar no momento da habilitação **Declaração Formal de que apresentará as seguintes documentações antes da assinatura do contrato:**

I - Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;

II - Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente, vigente no momento da licitação;

17.2. **Qualificação Técnico-Profissional**

17.2.1. Para garantir a conformidade técnica e regulatória, a empresa deverá dispor de profissional devidamente habilitado e com registro ativo no conselho profissional competente, o qual deverá atender às exigências necessárias ao desempenho das atividades relacionadas ao objeto, assegurando a execução dos serviços em conformidade com as normativas vigentes.

17.2.2. Apresentar **no momento da habilitação:**

I - Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ ou Conselhos Regionais de Biologia - CRBios), **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto (CAT ou ART)**, conforme legislação, para fins de contratação;

II - Cópia da Certidão de Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;

III - Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao mesmo Conselho de Classe de seu Responsável Técnico;

IV - Apresentação de pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.3. **Vistoria Técnica**

17.3.1. A Vistoria Técnica será **facultativa**, devendo ser realizada pelos interessados para melhor subsidiar suas informações quando da elaboração de suas planilhas de custos, poderem qualquer dia útil nos locais da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para a abertura do Processo Licitatório (primeiro dia útil anterior ao da abertura da licitação);

17.3.2. O interessado (a) deverá comparecer na Direção da Unidade Hospitalar, horários: **das 7:30h às 13:30h**, para o devido agendamento de Visita.

17.3.3. As empresas participantes da licitação deverão apresentar **Declaração Expressa** de que tiveram a oportunidade de realizar vistoria técnica, de caráter facultativo, no local de execução dos serviços, declarando possuir pleno conhecimento e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, especialmente quanto às condições físicas e operacionais das instalações, renunciando a alegações futuras de desconhecimento das condições locais e dificuldades técnicas na realização dos serviços.

17.4. **Relativos à Habilitação Jurídica**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.5. **Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) Certidão (CAGEFIMP);

g) Certidão Consolidada TCU.

17.6. **Relativos à qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso o documento não consigne prazo de validade, será aceito aquele emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE GLOBAL no qual estiver participando.

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c) A licitante deverá comprovar capital social integralizado, conforme o quantitativo de trabalhadores, nos termos do art. 4º-B, inciso III, da Lei nº 6.019/1974:

Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

(...)

III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

c.1) A comprovação do capital social deverá ser feita por meio de ato constitutivo, contrato social, estatuto ou alteração contratual consolidada devidamente registrada no órgão competente, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos de habilitação econômico-financeira exigidos neste Termo de Referência.

17.6.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.6.1.1. A exigência de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, tem fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destina-se a aferir a capacidade econômica mínima da licitante para suportar os encargos decorrentes da futura contratação. Trata-se de medida voltada à mitigação dos riscos de inadimplemento contratual e à seleção de proponente com condições mínimas de executar adequadamente o objeto, sem prejuízo à continuidade da prestação, ao fornecimento regular ou ao atendimento do interesse público.

17.6.1.2. No caso concreto, a exigência mostra-se pertinente em razão de a contratação envolver **execução continuada, aquisição de insumos, alocação de mão de obra**, circunstâncias que demandam capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas pela futura contratada. Assim, a análise das demonstrações contábeis revela-se necessária para verificar se a licitante dispõe de lastro patrimonial mínimo apto a conferir segurança à execução contratual.

17.6.1.3. A exigência do percentual de **5%** do valor estimado da contratação foi definida em patamar considerado suficiente e proporcional ao risco do objeto, sem representar restrição indevida à competitividade, observando-se o limite previsto no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Declarações

a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

17.7.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.7.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

17.7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

17.8. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

17.8.1. Em atendimento ao art. 18, inciso IX, da Lei 14.133/2021, esta Secretaria ressalta que os requisitos de habilitação foram objeto de prévia análise pela sua área técnica especializada, com motivação circunstanciada acerca das exigências adotadas, em conformidade com os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de controle. Para tanto, foram identificadas as parcelas do objeto de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, e fixados requisitos proporcionais e compatíveis com a natureza, complexidade e riscos da contratação, vedadas exigências desarrazoadas ou restritivas de forma injustificada. A Secretaria reafirma o compromisso com a observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica, assegurando que os critérios de habilitação estabelecidos refletem estritamente o necessário para garantir a capacidade de execução do objeto, sem criar ônus excessivo à competição.

17.9. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

17.9.1. Designação de Comissão para análise dos documentos de habilitação da futura contratada, conforme a Portaria n.º 2.252 de 14 de abril de 2025 (0059259195).

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.1.1. Após análise dos documentos supramencionados no Item 17.1.4 e 17.2 e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, para firmar o instrumento de Contrato.

18.1.2. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

18.1.3. Será designada uma Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Gestor da Pasta, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

18.2. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da lei nº 14.133/21.

18.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.2.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 §2º da lei nº

14.133/21.

18.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.3.1. Os contratos deverão ser executados nas seguintes unidades:

- **ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - AMI: Rua Geraldo Siqueira, 4436. Caladinho. CEP: 76810-660 - Porto Velho - RO**

18.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.4.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de, no máximo, 1 (um) ano ou até a conclusão do processo licitatório nº 0036.023716/2026-15, a contar da primeira assinatura contratual. Esse prazo é improrrogável, sendo vedada também a recontração de empresa já contratada, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO (DECRETO 28.874/2024)

18.5.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.5.2. Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

18.5.3. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

18.5.4. No caso concreto, aplica-se o Índice (IPCA), para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.6. DO REAJUSTE

18.6.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.6.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste. No entanto, dessa forma, fica dispensado qualquer reajuste na presente contratação.

18.7. DA REPACTUAÇÃO

18.7.1. Conforme previsão no art. 157 ao 162 o Decreto nº 28.874/24.

18.7.2. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.7.3. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.7.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 28.874/2024. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.7.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

18.7.7. DA REVISÃO

18.7.8. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.

18.7.9. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.7.10. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.7.11. Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.7.12. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

18.8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.8.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

18.8.4. Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

18.9. DO MECANISMO DE CONTROLE INTERNO

18.9.1. Para fins de atendimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, o futuro contrato adotará como mecanismo de controle interno será o pagamento por Fato Gerador, seguindo as orientações do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

18.9.2. O Fato Gerador proporciona maior transparência nas relações entre contratante e contratada, estabelecendo critérios objetivos e mensuráveis para o pagamento. Essa clareza facilita o acompanhamento do andamento dos serviços, permitindo à contratante identificar e direcionar recursos de forma mais eficiente.

18.9.3. Ao condicionar o pagamento à efetiva entrega de resultados, o Fato Gerador reduz significativamente os riscos trabalhistas e previdenciários para a contratante. Isso porque a contratada assume a responsabilidade pelo pagamento de seus funcionários, evitando que a contratante seja responsabilizada por obrigações trabalhistas indevidas.

18.9.4. O Fato Gerador se adapta às necessidades específicas de cada contrato, permitindo a definição de critérios personalizados para o pagamento. Essa flexibilidade garante que a contratante recompense apenas o trabalho que realmente agrega valor, otimizando os recursos e alcançando os objetivos desejados.

18.9.5. O Fato Gerador permite uma gestão mais eficiente dos custos com mão de obra exclusiva, proporcionando à contratante maior previsibilidade e controle sobre seus gastos. Essa modalidade facilita o planejamento financeiro e a tomada de decisões estratégicas relacionadas à alocação de recursos.

18.9.6. O Fato Gerador promove uma relação mais transparente e colaborativa entre contratante e contratada, baseada em critérios objetivos e mensuráveis para o pagamento. Essa relação de confiança contribui para o sucesso do contrato e para a geração de resultados positivos para ambas as partes.

18.9.7. Em resumo, a escolha do Fato Gerador como mecanismo de controle interno para contratação com dedicação de mão de obra exclusiva oferece diversos benefícios para a contratante, tais como maior controle dos custos, mitigação de riscos, incentivo à produtividade e qualidade, simplificação dos processos administrativos e fortalecimento da relação com a contratada.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- I - Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- III - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- IV - Dispositivos da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG, de 26 de maio de 2017;
- VI - RDC nº 222, de 28 de Março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- VII - Resolução CONAMA Nº 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- VIII - Manual de Segurança do paciente em serviços de saúde: Manual de limpeza e desinfecção de superfícies da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Anvisa, 2010;
- IX - Norma Regulamentadora 06 - Equipamentos de Proteção Individual;
- X - RDC 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002 - que dispõe sobre regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais a saúde;
- XI - Norma Regulamentadora 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- XII - RDC nº 774, de 15 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre as condições para o registro e a rotulagem de produtos saneantes com ação antimicrobiana;
- XIII - RDC nº 692, de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I, e sobre a validade dos registros de Produtos Saneantes de Risco 2;
- XIV - RDC nº 694, de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos;
- XV - RDC nº 699, de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre regulamento técnico para produto saneante categorizado como alvejante à base de hipoclorito de sódio ou hipoclorito de cálcio;
- XVI - RDC nº 700, de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos, e seu registro;
- XVII - Lei 6.360/76, DEC 79.094/76 e DEC 3.961/01;
- XVIII - Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELPES E SEAC (vigente na data do certame);
- XIX - Resolução CONAMA nº 275/2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva;
- XX - Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009;
- XXI - Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- XXII - Estudo Técnico de Serviços Terceirizados (CadTerc) do Governo do Estado de São Paulo - Vol. 07: Limpeza Hospitalar

19.1.1. Para contratar empresa especializada no serviço de limpeza hospitalar, deverão ser analisado os seguintes requisitos:

- I - Requisitos legais: A empresa contratada deve estar em dia com suas obrigações legais, como a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o registro no Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (CGF) e a emissão de notas fiscais.
- II - Requisitos técnicos: A empresa contratada deve possuir a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços, incluindo experiência, capacitação e equipamentos adequados.
- III - Requisitos operacionais: A empresa contratada deve ter um plano de trabalho que contenha as atividades a serem realizadas, os cronogramas, os materiais e equipamentos a serem utilizados e os procedimentos de segurança e higiene.
- IV - Requisitos de qualificação de pessoal: A empresa contratada deve possuir funcionários qualificados para a prestação dos serviços, incluindo treinamento em higiene e segurança, e que estejam aptos a utilizar os equipamentos e produtos necessários.

19.1.2. Além desses requisitos, a Administração Pública também pode exigir outros, como a apresentação de referências técnicas, a realização de vistoria técnica ou a assinatura de um termo de compromisso.

19.1.3. A seguir, são apresentados alguns dos requisitos específicos que podem ser exigidos na prestação de serviços de limpeza hospitalar:

- I - Experiência: A empresa contratada deve ter experiência comprovada na prestação de serviços de limpeza hospitalar, com atuação em instituições similares ao órgão contratante.
- II - Capacitação: A empresa contratada deve possuir funcionários capacitados em higiene e segurança hospitalar, com treinamentos atualizados.
- III - Equipamentos: A empresa contratada deve possuir equipamentos adequados para a prestação dos serviços, como máquinas de limpeza, produtos de limpeza e EPIs.
- IV - Plano de trabalho: A empresa contratada deve apresentar um plano de trabalho que contenha as atividades a serem realizadas, os cronogramas, os materiais e equipamentos a serem

19.1.4. A higienização hospitalar tem como objetivo proporcionar sensação de bem estar, segurança e conforto aos pacientes, seus familiares e profissionais nos serviços de saúde. Favorecendo também para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantir um ambiente com superfícies limpas, com redução do número de microrganismos, apropriadas para a realização das atividades desenvolvidas nesses serviços.

19.1.5. A limpeza hospitalar é uma das medidas eficazes de prevenção e controle para romper a cadeia epidemiológica das infecções. A disseminação de vírus, micobactérias e de diversos fungos se dá através do ar, da água e das superfícies inanimadas. A limpeza e a desinfecção com um desinfetante são eficazes em reduzir a infecção cruzada veiculada pelo ambiente.

19.1.6. O Serviço de limpeza e desinfecção nos serviços de saúde tem como objetivo, manter um ambiente limpo e preparado para o atendimento de seus usuários e a conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes da instituição. Consideramos como limpeza hospitalar, a higienização de superfícies fixas e equipamentos permanentes das diversas áreas hospitalares, o que inclui pisos, paredes, janelas, mobiliários, instalações sanitárias.

19.1.7. A empresa contratada deverá obrigatoriamente seguir integralmente o **Manual de Limpeza e Desinfecção Hospitalar** da unidade, observando os protocolos, fluxogramas e procedimentos operacionais padronizados (POPs) definidos pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (CCIh). O cumprimento rigoroso desse manual visa garantir a padronização das rotinas de higienização, a conformidade com as normas da ANVISA e a manutenção dos padrões de biossegurança exigidos para ambientes

assistenciais de alta complexidade.

19.2. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

19.2.1. A execução dos serviços de higienização e limpeza hospitalar, por sua natureza, envolve o uso de produtos químicos saneantes, o consumo de recursos naturais (água e energia) e a geração de resíduos sólidos. Esses fatores, se não forem adequadamente gerenciados, podem gerar impactos ambientais adversos diretos e indiretos. Entretanto, tais impactos podem ser prevenidos ou mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis, controle operacional e conformidade com a legislação ambiental vigente.

19.2.2. A seguir, são descritos os principais impactos ambientais potenciais e as respectivas medidas de mitigação a serem observadas no âmbito da contratação:

19.2.3. **Geração de resíduos sólidos comuns (grupo “D”)**

Impacto: a execução dos serviços gera resíduos sólidos provenientes da limpeza de ambientes hospitalares, como embalagens, papel, plástico, panos e materiais descartáveis não contaminados, que, se destinados incorretamente, podem causar poluição do solo e contaminação de lençóis freáticos.

Medidas de mitigação:

Implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme a RDC nº 222/2018/ANVISA;

Coleta, segregação, armazenamento e destinação final adequados dos resíduos do grupo “D”;

Capacitação dos colaboradores sobre a correta segregação e acondicionamento dos resíduos;

Contratação de empresa especializada para transporte e destinação ambientalmente adequada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

19.2.4. **Uso de produtos químicos e saneantes**

Impacto: o uso de desinfetantes, detergentes e outros produtos de limpeza pode gerar efluentes com compostos químicos potencialmente nocivos ao meio ambiente, além de oferecer riscos de toxicidade e reações químicas quando manuseados de forma inadequada.

Medidas de mitigação:

Exigir que todos os produtos saneantes utilizados sejam biodegradáveis e possuam registro na ANVISA e laudos de segurança (FISPQ);

Implementar controle de dosagem e diluição para evitar desperdício e concentração excessiva de substâncias químicas;

Promover treinamentos periódicos sobre manuseio seguro e descarte adequado de embalagens;

Adotar procedimentos de armazenamento seguro em locais ventilados, sinalizados e com contenção de vazamentos.

19.2.5. **Consumo de água:**

Impacto: os serviços de limpeza intensiva demandam uso constante de água, podendo aumentar o consumo e gerar desperdícios se não houver controle operacional.

Medidas de mitigação:

Adoção de equipamentos de limpeza de alta eficiência (lavadoras automáticas e mop system) que reduzam o volume de água utilizada;

Implementação de procedimentos padronizados de limpeza úmida e seca, priorizando métodos que minimizem o uso de água;

Treinamento da equipe para uso racional e monitoramento do consumo;

Incentivo ao reuso de água de limpeza em atividades não críticas, quando tecnicamente viável.

19.2.6. **Consumo de energia elétrica:**

Impacto: o uso de equipamentos elétricos de limpeza (aspiradores, lavadoras automáticas, enceradeiras) pode aumentar o consumo energético e contribuir para o impacto ambiental associado à geração de energia.

Medidas de mitigação:

Priorizar a utilização de **equipamentos com selo Procel A de eficiência energética**;

Realizar manutenção preventiva dos equipamentos para garantir o uso eficiente da energia;

Estabelecer **rotinas operacionais otimizadas**, evitando o uso simultâneo desnecessário de equipamentos.

19.2.7. **Geração de ruído e desconforto ambiental:**

Impacto: a operação de equipamentos de limpeza, especialmente em ambientes hospitalares, pode gerar ruídos e desconforto para pacientes e profissionais, além de causar poluição sonora localizada.

Medidas de mitigação:

Utilização de equipamentos de baixo ruído e realização dos serviços em horários compatíveis com o funcionamento da unidade;

Adoção de barreiras acústicas e manutenção adequada dos equipamentos para reduzir vibração e ruído;

Treinamento da equipe quanto à operação silenciosa e respeitosa nos ambientes assistenciais.

19.2.8. **Riscos de acidentes ambientais e de trabalho:**

Impacto: o manuseio inadequado de produtos químicos ou o descarte indevido de resíduos pode causar acidentes ambientais e ocupacionais, com contaminação de solo, água ou ferimentos em colaboradores.

Medidas de mitigação:

Cumprimento rigoroso das normas da **NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde)**;

Disponibilização e uso obrigatório de **EPIs adequados**;

Treinamento em **resposta a emergências e controle de derramamentos**;

Supervisão técnica constante e registro de ocorrências ambientais.

19.2.9. Em síntese, embora a execução dos serviços de higienização hospitalar envolva potenciais impactos ambientais decorrentes do uso de insumos químicos, do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos, tais efeitos podem ser amplamente mitigados mediante o cumprimento das normas ambientais e sanitárias, a adoção de práticas sustentáveis, o uso racional de recursos e a capacitação contínua das equipes.

19.2.10. A adoção dessas medidas garante que a contratação ocorra de forma ambientalmente responsável, segura e alinhada às políticas públicas de sustentabilidade.

20. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

20.1. **Da Contratada**

20.1.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou terceiros;

20.1.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos e Proteção Individual - EPI's;

20.1.4. Cabe ao empregador quanto ao EPI:

a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

b) exigir seu uso;

- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
 - d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;1
 - e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- 20.1.5. Cabe ao empregado quanto ao EPI:
- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
 - b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
 - c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
 - d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- 20.1.6. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, equipe profissional capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 20.1.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 20.1.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 20.1.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências de acordo com objeto dos serviços;
- 20.1.10. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 20.1.11. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 20.1.12. É obrigação da contratada observar rigorosamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme disposto no artigo 50 da Lei nº 14.133/2021. Tal artigo determina que, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deve comprovar, sempre que solicitado pela Administração e sob pena de multa, o cumprimento dessas obrigações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.
- 20.1.12.1. Entre as comprovações exigidas destacam-se:
- I - registro de ponto;
 - II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - III - comprovante de depósito do FGTS;
 - IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
 - VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, conforme previsto em norma coletiva.
- 20.1.12.2. Essa exigência visa assegurar o respeito aos direitos trabalhistas e a regularidade da execução contratual, alinhando-se aos princípios legais e contratuais.
- 20.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 20.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 20.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 20.1.16. Alguns serviços que serão informados pelas Unidades, deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 20.1.17. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição conforme orientação de cada Unidade;
 - e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 20.1.18. O contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratado que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. **Da Contratante**
- 20.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 20.2.2. Emitir relatório a Coordenação Administrativa CAD/SESAU, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela CONTRATADA, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços;
- 20.2.3. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 20.2.4. Disponibilizar vestiários;
- 20.2.5. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 20.2.6. Caberá a quem a diretoria da Unidade/Órgão determinar:
- I - Conferir, diariamente, quais os empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.
 - a) verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho
 - b) em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, a Fiscalização da SESAU deverá ser comunicada.
 - II - acompanhar os recursos materiais (produtos, equipamentos, utensílios e ferramentas de limpeza, EPI, EPC) utilizados, comunicando as irregularidades à Fiscalização da SESAU, tais como:
 - a) material que cause danos às instalações da Contratante ou à saúde dos serventes de limpeza ou a terceiros, tais como ácidos, substâncias tóxicas ou venenosas;
 - b) materiais que prejudiquem a estética do prédio;
 - c) exalação de mau cheiro ou odores fortemente ativos;
 - d) falta de materiais ou em quantidade insuficiente.
 - e) não adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1 /2010 do MPOG
- 20.2.7. Prestar ao contratado quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços;

- 20.2.8. Pagar a Contratada pelos serviços executados mensalmente desde que o mesmo esteja com toda a sua documentação em vigor conforme exigência deste;
- 20.2.9. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações neste estudo técnico.
- 21. GARANTIA CONTRATUAL**
- 21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 21.2. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
- 21.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 21.4. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.
- 21.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da lei 14.133/21).
- 22. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 22.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.
- Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- ...
- § 2º Regulamento ou edital de licitação **poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**
- § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 22.1.1. A subcontratação será vedada para os serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial, incluindo conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e recolhimento de resíduos do Grupo "D", devido à natureza essencial e sensível das atividades, que exigem execução direta por empresa especializada e devidamente estruturada.
- 22.1.2. Esses serviços impactam diretamente a segurança sanitária, o controle de infecções e a qualidade do atendimento, sendo indispensável que a contratada mantenha padronização dos procedimentos, equipe treinada e supervisão técnica contínua, o que poderia ser comprometido caso houvesse subcontratação.
- 22.1.3. A vedação também se fundamenta no artigo supracitado, que permite ao edital proibir a subcontratação e impede a contratação de pessoas ou empresas com vínculos que possam comprometer a integridade e a regularidade da execução contratual.
- 22.1.4. Assim, para garantir a segurança, a qualidade dos serviços e a plena responsabilidade da contratada, **não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência das obrigações previstas no contrato.**
- 23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**
- 23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.
- RESOLVE:
- Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.
- Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.
- Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.
- Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- 23.3. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (74274818), Anexo deste Termo de Referência.
- 24. PAGAMENTO**
- 24.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, conforme o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:
- Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
- § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
- § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
- 24.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:
- a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**
- b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- 24.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
- Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

24.6. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

24.7. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX \times 100}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.14. Em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parte inadimplida**.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- não assinar o contrato;
- não entregar a documentação exigida no edital;
- apresentar documentação falsa;
- causar o atraso na execução do objeto;
- não manter a proposta;
- falhar na execução do contrato;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- declarar informações falsas; e
- cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.5. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
21.	Fornecer 02 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
26.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.18. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

28. DEMAIS CONDIÇÕES

28.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

28.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

28.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

28.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

- 28.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 28.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 28.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 28.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 28.9. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14.133/21.
- 28.10. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei 14.133/21.
- 28.11. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.
- 28.12. Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).
- 28.13. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente exercício e próximo de acordo com a LOA 2025 e 2026.
- 28.14. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde cumpre com o princípio da compatibilidade de despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias. Art. 40, V, “c”, da Lei 14.133/21.
- 28.15. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde atesta o cumprimento das disposições contidas no Plano de Contratações Anual (Decreto nº 10947/22), no Plano Diretor de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Instrução Normativa nº 81/2022 (Art. 7º), garantindo assim a otimização dos processos e a observância dos princípios da administração pública.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 29.1. Planilha de Referência - PDF (74132748) e Relatório de Pesquisa de Preço (74069759), de acordo com a necessidade, estão previstas no presente processo, contendo os itens, insumos, serviços, custos unitários, verbas, reflexos e demais, anexados no processo de solicitação de consumo médio mensal da unidade de saúde.

30. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I – TABELA DE DETALHAMENTO DE ÁREAS (73411517)

ANEXO II – GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO;

ANEXO III – ESTIMATIVA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (LISTA ESTIMATIVA DE MATERIAL E PRODUTOS DE LIMPEZA) (73068318)

ANEXO IV – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – MANUAL HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR (73175416)

ANEXO VI – MANUAL PGRSS (74279049)

Porto Velho, data e hora do sistema

Elaborado por:

JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO

Assessora - SESAU-NSC

Revisado por:

JOELMA DA SILVA TELES

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - SESAU-NSC

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

Revisor Técnico:

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS/SESAU/RO

(Assinado Eletronicamente)

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



ANEXO I - TABELA DE DETALHAMENTO DE ÁREAS (73411517)

ÁREAS INTERNAS				
E - Hospitalares e Assemelhados	E3 - Não Críticas	E2 - Semi Críticas	E1 - Críticas	Total
Áreas operacionais hospitalares	462,99	31,21	663,73	1157,93
Área de Circulação	0	181,66	0	181,66

Total de áreas hospitalares e assemelhados	462,99	212,87	663,73	1339,59
ÁREAS EXTERNA				
Pisos pavimentados adjacentes às edificações	299,92	0	0	299,92
Varição de passeios e arruamentos	402,78	0	0	402,78
Pátios e áreas verdes de média frequência	1557,60	0	0	1557,60
Total de áreas externas	2.260,30	0	0	2.260,30
ESQUADRIAS EXTERNAS				
Face interna sem exposição à situação de risco	33,76	0	0	33,76
Face interna com exposição à situação de risco	36,40	0	0	36,40
Face externa sem exposição à situação de risco	33,76	0	0	33,76
Face externa com exposição à situação de risco	36,40	0	0	36,40
Total de esquadrias externas	140,32	0	0	140,32
SETOR FECHADO				
Bloco I - Posto 12x36h de segunda à domingo (Diurno)	0	0	1	1
Bloco II - Posto 12x36h de segunda à domingo (Diurno)	0	0	1	1
Bloco III - Posto 12x36h de segunda à domingo (Diurno)	0	0	1	1
Bloco I - Posto 12x36h de segunda à domingo (Noturno)	0	0	1	1
Bloco II - Posto 12x36h de segunda à domingo (Noturno)	0	0	1	1
Bloco III - Posto 12x36h de segunda à domingo (Noturno)	0	0	1	1
Total de Postos fixos de Setor Fechado	0	0	6	6

ANEXO II - GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais

condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3. Fiscalização diária

3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4. Fiscalização especial

4.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.

4.2 A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

4.3 A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

5. Fiscalização por amostragem

5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

5.4 A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

5.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

5.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

6.1 A Contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.1.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

6.1.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.1.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2 A Contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

7. Providências em caso de indícios de irregularidade

7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficializar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

ANEXO III - ESTIMATIVA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (73068318)

INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº DE ORDEM	MATERIAL/INSUMOS DE LIMPEZA	UNIDADE	QTD	PERIODICIDADE
01	Espanja multiuso 25 x 7,5 x 11 centímetros (pacote com 08)	Unidade	50	Mensal
02	Pano de limpeza para teto e paredes, tipo saco branco de algodão.	Unidade	30	Mensal
03	Pano de limpeza multiuso 28cm x 50cm com 600 panos	Rolo	06	Mensal
04	Antisséptico instantâneo em espuma contendo álcool 70%, agentes hidratantes e emolientes, como glicerina, D-pantenol, vitamina E, que promovem a regeneração celular. Acondicionado em frasco semi - rígido colapsáveis de PET de 600 mL com válvula anti- vazamento e antientupimento, proporcionando dispensação de 0,4 ml na versão automática e 0,7 ml versão manual por procedimento, 100% reciclável. Uso em dispenser com sistema de monitoramento de adesão às práticas de higiene das mãos acoplado, Apresentando laudos REBLAS frente aos seguintes microrganismos: Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Pseudomonas aeruginosa e Escherichia coli, MRSA, VRE Acinetobacter baumannii, KPC e H1N1. Tempo de contato máximo de 30 segundos. Apresentar também Laudos como não irritante cutâneo, dermatologicamente testado em humanos e teor alcoólico baumannii, KPC e H1N1.	Unidade	50	Mensal
05	Sabonete para higienização das mãos sem antimicrobiano antialérgico, PH neutro, contendo emolientes que estimulem a regeneração celular como Glicerina, vitamina A e vitamina E, promovendo uma pele íntegra e saudável, isento de fragrâncias e corante. Acondicionado em frasco semirrígido colapsáveis de PET inviolável de 600ml com válvula antivazamento e ante entupimento, proporcionando dispensação de 0,7 ml por procedimento, versão manual, 100% reciclável. Uso em dispenser com sistema de monitoramento de adesão às práticas de higiene das mãos acoplado, Apresentar também Laudos como não irritante cutâneo, dermatologicamente testado em humanos e fotossensibilidade.	Unidade	84	Mensal
06	Detergente para limpeza piso hospitalar sem fragrância concentrado	Frasco 5 litros	10	Mensal
07	Detergente para limpeza de piso hospitalar com fragrância concentrado	Frasco 5litros	12	Mensal
08	desinfetante hospitalar a base de Quaternário de Amônio De 5ª Geração embalagens com apresentação 5 blend de moléculas de cloreto de alquildimetilbenzil amônio e cloreto de didecildimetil amônio - e PHMB (polihexametilenobiguanida), Embalagens com apresentação 1 LITRO o produto deve estar devidamente registrado na ANVISA e o fabricante deverá apresentar os laudos de comprovação da eficácia do produto frente, no mínimo, aos seguintes microrganismos: Staphylococcus aureus, MRSA, VRE, KPC, Acinetobacter baumannii, H1N1, Rotavírus, Bacillus subtilis, Mycobacterium smegmatis e Clostridium difficile esporulado com tempo de contato inferior a 5 min. Tempo de contato para multiresistentes de no mínimo 1min, sem necessidade de enxague. Laudo comprovando efeito residual de até 30 dias em superfícies fixas. O produto deverá apresentar laudos de eficácia microbiológica em condições de sujidade para provar que tem ação limpadora. O produto deve ter comprovação da biodegradabilidade de seus tensoativos. Apresentar Autorização de Funcionamento e Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.	Unidade	40	Mensal
09	desinfetante hospitalar concentrado para limpeza dos setores críticos (paredes, tetos e mobiliários) a base de Quaternário de Amônio De 5ª Geração embalagens com apresentação 5 blend de moléculas de cloreto de alquildimetilbenzil amônio e cloreto de didecildimetil amônia e PHMB (polihexametilenobiguanida), Embalagens com apresentação 5 litros com tampa dosadora para diluição o produto deve estar devidamente registrado na ANVISA e o fabricante deverá apresentar os laudos de comprovação da eficácia do produto frente, no mínimo, aos seguintes microrganismos: Staphylococcus aureus, MRSA, VRE, KPC, Acinetobacter baumannii, H1N1, Rotavírus, Bacillus subtilis, Mycobacterium smegmatis e Clostridium difficile esporulado com tempo de contato inferior a 5 min. Tempo de contato para multiresistentes de no mínimo 1min, sem necessidade de enxague. Laudo comprovando efeito residual de até 30 dias em superfícies fixas. O produto deverá apresentar laudos de eficácia microbiológica em condições de sujidade para provar que tem ação limpadora. O produto deve ter comprovação da biodegradabilidade de seus tensoativos. Apresentar Autorização de Funcionamento e Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.	Frasco 5 litros Diluição de 1:400	05	Mensal
10	desinfetante hospitalar multiuso para limpeza dos setores não críticos (paredes, tetos e mobiliários) utilizado nos setores administrativos, galão de 05 litros.	Galão	15	Mensal
11	Alvejante com cloro ativo, acondicionado em galão de 05 litros para remoção de sujidades simples	Galão	10	Mensal
12	Papel higiênico folha dupla face, rolo de 300 metros Composição: 100% celulose, branco.	Rolo	270	Mensal
13	Papel Toalha em Bobina 200 metros Fibras celulósicas 100% virgens, para suporte auto corte Indicada a utilização de apenas duas folhas para completa secagem das mãos.	Rolo	550	Mensal
14	Gasolina	Litros	05	Mensal
15	Saco para coleta de resíduos, tipo D, 960 litros cor preta, pacote com 100 unidades	Pacote	40	Mensal
16	Saco para coleta de resíduos, tipo D, 100litros cor preta com 100 unidades	Pacote	40	Mensal
17	Refil mop cabeleira limpeza úmida cor diferenciada para setor crítico	Unidade	16	Mensal
18	Refil mop para limpeza de parede cor diferenciada para setor crítico	Unidade	16	Mensal
19	Fibra abrasiva para esfregão, cor branca	Unidade	05	Mensal
20	Fibra abrasiva para esfregão, cor verde	Unidade	05	Mensal
21	Garra de MOP	Unidade	05	Mensal
22	Garra de Esfregão	Unidade	05	Mensal
EQUIPAMENTOS				
Nº DE ORDEM	ITEM	UNIDADES	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
01	Dispensador Toalheiro para papel Bobina aço carbono/inox ou polipropileno com suporte para rolos de 200 metros, com sistema de alavanca, proporcionando maior facilidade e economia indicado para ambientes com alto de fluxo de pessoas, com chave de segurança	Unidade	30	Anual

02	Dispensador de sabonete líquido em em material compatível com o sabonete líquido de sistema fechado , para ambientes de alto fluxo de pessoas.	Unidade	30	Anual
03	Dispensador de sabonete espuma de material resistente para ambientes de alto fluxo de pessoas compatível com a embalagem de sistema fechado do sabonete	Unidade	30	Anual
04	Dispensador para papel higiênico produzido em chapa de aço carbono 1020 e acabamento pintura eletrostática branca (epóxi). O sistema de fechamento é feito através de fechadura central tipo "Allen", que mantém o produto trancado, evitando, assim o furto do papel, bem como a abertura indevida da tampa do suporte, possui visor para controle da reposição do papel. Acompanha chave Allen e kit contendo buchas e parafusos para fixação na parede.	Unidade	15	Anual
05	Dispensador para antisséptico em espuma para higienização das mãos de alta resistência para ambiente com alto fluxo de pessoas compatível com embalagem de sistema fechado	Unidade	70	Anual
06	Lixeira retangular com pedal Estrutura Interna em Aço Carbono, fabricada em polipropileno (PP), este contendor de 30 litros atende às normas estabelecidas pela Anvisa. Acompanha uma armação para segurar o saco de lixo e um adesivo à parte, conforme o resíduo a ser coletado.	Unidade	50	Anual
07	Lixeira retangular com pedal Pedal Plástico Reforçado, Estrutura Interna em Aço Carbono, fabricada em polipropileno (PP), este contendor de 60 litros atende às normas estabelecidas pela Anvisa. Acompanha uma armação para segurar o saco de lixo e um adesivo à parte, conforme o resíduo a ser coletado.	Unidade	40	Anual
08	Carrinho Funcional Carrinho de limpeza completo: Conjunto balde espremedor 30 litros - Kit composto de: 01 Balde Espremedor Doblo 30l (divisão de água limpa e suja); 01 Haste com Refil Mop; 01 Placa de Sinalização Piso Molhado (obrigatória por lei durante o processo de limpeza). balde espremedor: amarelo e vermelho para área Crítica e azul e verde para área administrativa e pá coletora	Unidade	05	Anual
09	Carrinho de mão caçamba metálica	Unidade	01	-
10	Carro coletor de lixo 240 litros	Unidade	01	Anual
11	Escada portátil 06 degraus	Unidade	01	Anual
12	Escada portátil 03 degraus	Unidade	02	Anual
13	Extensão / 50 Metros	Unidade	02	Anual
14	Tesoura para poda de grama	Unidade	01	Anual
15	Rastelo para jardinagem em aço	Unidade	01	Anual
16	Enxada	Unidade	01	Anual
17	Roçadeira/Aparador de Grama	Unidade	01	Anual
18	Vassoura grande para limpeza área externa	Unidade	02	Anual
19	Rodo com base e cabo em alumínio, base de 60 cm	Unidade	10	Semestral
20	Rodo com base e cabo em alumínio, base de 40 cm	Unidade	10	Semestral
21	Kit de Manutenção de balde espremedor para carro funcional de limpeza	Unidade	05	Anual
22	Lavadora de piso industrial, com produtividade de recolhimento via guidão, com rodo em formato "V" com borrachas que poder ser usadas dos 4 lados. Produtividade mínima: 1750m²/h Tanque mínimo: 55 Litros Tensão: 110/220v Potência mínima: 400w Pressão mínima da escova: 25kg Velocidade mínima: 3,5km/h Modelo de Referência: IPC BRASIL CT45	Unidade	01	Anual
23	Mangueira de 50 metros	Unidade	02	Anual
24	Disco para enceradeira de fibra abrasiva de limpeza pesada, preta	Unidade	12	Mensal
25	Disco para enceradeira de fibra abrasiva de limpeza média, verde	Unidade	10	Mensal
26	Escova para limpar vaso sanitário com estojo	Unidade	36	Anual
27	Pulverizador manual com borrifador e pressão acumulada, 2 litros, para jardim	Unidade	12	Anual
28	Diluidor para produtos concentrados	Unidade	03	Anual
29	Container para depósito de resíduos com capacidade de 500 litros	Unidade	01	Anual
30	Pulverizador agrícola 20 litros para área externa	Unidade	01	Anual
EPI's				
Nº DE ORDEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
01	Luvas de raspa	Unidade	10	Anual
02	Luvas de borracha cano longo com certificado de aprovação amarela para setor critico	Unidade	48	Mensal
03	Luvas de borracha cano longo com certificado de aprovação azul para setor administrativo	Unidade	20	Mensal
04	Máscara cirúrgica caixa com 50	Caixa com 100	10	Mensal
05	Protetor facial Pff2 / N95	Unidade	20	Mensal
06	Avental impermeável	Unidade	20	Semestral
07	Óculos de proteção	Unidade	20	Semestral
08	Toucas descartáveis	Pacote com 100	10	Mensal
09	Kit de proteção individual para roçador	1 kit	01	Anual
10	Bota profissional de borracha branca fechado antiderrapante	Unidade	17	Semestral
UNIFORME SERVENTES				
Nº DE ORDEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
01	Camiseta de algodão com timbre da empresa	Unidade	32	Semestral
02	Calça de brim algodão	Unidade	32	Semestral
UNIFORME ENCARREGADO				
Nº DE ORDEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
01	Camisa social em material tricoline	Unidade	03	Semestral
02	Calça de brim algodão	Unidade	03	Semestral

ANEXO IV - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é

outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Riscieri Della Vecchia Siqueira**, **Chefe de Unidade**, em 15/07/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles**, **Assessor(a)**, em 15/07/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Gerente**, em 15/07/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/07/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO, Assessor(a)**, em 15/07/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74444513** e o código CRC **D671970A**.